

326
m

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS), QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor presidente da CESAN e pelo Diretor Administrativo e Comercial da CESAN, respectivamente, os Srs. **CARLOS AURÉLIO LINHALIS** e **WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, e a empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, sediada na Rua Fritz Spornau, nº 1000, Galpão 1, Fortaleza, Blumenau – SC, CEP 89055-200, inscrita no CNPJ sob o nº **29.843.035/0001-74**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEAN CARLOS SESTREM**, Identidade nº **2.966.395 – SSP/SC**, CPF **670.349.349-41**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2019-004181**, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº **2332ª**, de **17/04/2019**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC VISANDO REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN**.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019** e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de **15/03/2019** e seus anexos.
- Q
- Q



2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 34.669,80 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do edital de pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 20** do Edital e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 As demais condições para os **PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA** são as constantes no **item 7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.



6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) BEM(NS)

- 6.1 Os bem(ns) deverão prever garantia pelo tempo e condições exigidas no **item 16 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) BEM(NS) E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 7.1 Conforme **item 17 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 8.1 Conforme **item 12 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** conforme previsto no **item 18 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no **item 10 do EDITAL.**
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VI** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Conforme **item 13 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Conforme **item 14 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

- 13.1 Conforme **item 9 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 14.1 Conforme **item 24 do Edital.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- 15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no **item 27** do edital.

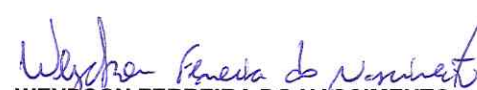
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

18.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VITÓRIA, 15 DE MAIO DE 2019.


CARLOS AURÉLIO LINHALIS
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 723.836.827-72


WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 078.195.807-55


JEAN CARLOS SESTREM
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 670.349.349-91

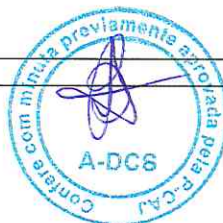
TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº



Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Maio de 2019.

Número do processo: 80689230

Vitória/ES, 15 de maio de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 485812

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**
RESUMO DOS CONTRATOS
Nº 0078 e 0079/2019

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS
DE PVC VISANDO REPOSIÇÃO DO
ESTOQUE DA CESAN.

LOTE 01 - CONTRATADA: TIGRE
MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA
CONSTRUÇÃO LTDA. **VALOR:**
R\$ 417.235,02 (quatrocentos e
dezessete mil, duzentos e trinta
e cinco reais e dois centavos).
ENTREGA: 365 (trezentos e
sessenta e cinco) dias.

[b]LOTE 02 - CONTRATADA:
SENTINELA DO VALE COMERCIAL
EIRELI. VALOR: R\$ 34.669,80
(trinta e quatro mil, seiscentos
e sessenta e nove reais e oitenta
centavos). **ENTREGA:** 365
(trezentos e sessenta e cinco dias).
FONTE DE RECURSOS:
Receita Própria da CESAN. REF:
Pregão Eletrônico nº 0014/2019.
[b]Protocolo: 2019-004181

Vitória, 16 de maio de 2019.

CARLOS AURELIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 485566

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 04 CONTRATO Nº 088/2015

CONTRATANTE: COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: MINDWORKS
INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Fica prorrogado por 12
(doze) meses o prazo do contrato,
a contar de 11/06/2019 e com
término previsto para 11/06/2020.
Para fazer face à prorrogação
de prazo, a fonte de recursos do
contrato será suplementada com
o valor de R\$ 131.152,00 (cento e
trinta e um mil, cento e cinquenta
e dois reais), conforme valor original
do contrato.

REF: Protocolo 2019.008380

Vitória, 16 de maio de 2019.

**WEYDSON FERREIRA DO
NASCIMENTO**

Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 485527

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

**PORTARIA CONJUNTA SECTI/
IASES Nº 010-R, DE 15 DE MAIO
DE 2019**

Dispõe sobre a oferta de educação
profissional pela Secretaria da
Ciência, Tecnologia, Inovação e
Educação Profissional - SECTI para
os adolescentes e jovens atendido
pelas Unidades Socioeducativas
do Instituto de Atendimento
Socioeducativo do Espírito Santo -
IASES.

A Secretária de Estado da Ciência,
Tecnologia, Inovação e Educação
Profissional - SECTI, Cristina Engel
de Alvarez, nomeada por meio do
Decreto nº 712-S, de 12 de
fevereiro de 2019, publicado em
13/02/2019, a Secretária de Estado
de Direitos Humanos - SEDH, Nara
Borgo Cypriano Machado, nomeada
por meio do Decreto nº 098-S, de
01 de janeiro de 2019, publicado
em 02/01/2019 e o Presidente
do Instituto de Atendimento
Socioeducativo do Espírito Santo -
IASES, Bruno Pereira Nascimento,
nomeado por meio do Decreto nº
939-S, de 11 de março de 2019,
publicado em 12/03/2019, no uso
das atribuições legais que lhes foram
conferidas:

Considerando que é dever da
família, da sociedade e do Estado
assegurar ao adolescente e ao
jovem o direito a profissionalização,
garantido na Constituição Federal e
discriminado no artigo 227;

Considerando que o Estatuto da
Criança e do Adolescente (ECA), Lei
8.069, de 13 de julho de 1990, em seu
artigo 69 esclarece que o adolescente
tem direito à profissionalização e
deve ser observado o respeito à
condição peculiar de pessoa em
desenvolvimento e a capacitação
profissional adequada ao mercado
de trabalho;

Considerando que o artigo 62
do ECA, define a aprendizagem
como formação técnico-profissional
ministrada segundo as diretrizes e
bases da legislação de educação em
vigor;

Considerando que as entidades
que desenvolvem programas de
internação têm a obrigação, dentre
outras, de propiciar escolarização e
profissionalização, conforme artigo
94 do ECA;

Considerando que a escolarização e
a profissionalização são obrigatórias
no regime de semiliberdade,
devendo, sempre que possível, ser
utilizados os recursos existentes na
comunidade, conforme artigo 120 e
parágrafo primeiro do ECA;

Considerando o artigo 124 do
ECA que versa sobre direitos do
adolescente privado de liberdade,
entre outros, receber escolarização e
profissionalização;

Considerando a Lei do Sistema
Nacional de Atendimento
Socioeducativo - SINASE, Lei nº
12.594, de 18 de janeiro de 2012,
que define os objetivos da medida
socioeducativa, dentre eles, a
integração social do adolescente e a
garantia de seus direitos individuais e

sociais, por meio do cumprimento de
seu plano individual de atendimento
em que deverá constar a previsão de
suas atividades de integração social
e/ou capacitação profissional;

Considerando a necessidade
de definição de competências
entre o Instituto de Atendimento
Socioeducativo do Espírito Santo -
IASES e a Secretaria de Estado
da Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional - SECTI,
na área de Educação Profissional,
para oferta aos adolescentes e
jovens atendidos pelas Unidades
Socioeducativas.

RESOLVEM:

Capítulo I
DO OBJETO

Art. 1º Normatizar a oferta
de Educação Profissional para
adolescentes e jovens que se
encontram em privação de liberdade
nas Unidades de Internação,
de Internação Provisória e de
Semiliberdade, e os egressos do
Sistema Socioeducativo e seus
familiares mediante parceria SECTI
e IASES.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 2º A oferta da Educação
Profissional deve atender os
seguintes aspectos:

- Protagonismo juvenil;
- Empreendedorismo;
- Empregabilidade;
- Preparação para inserção
produtiva no mundo do trabalho;
- Formação e qualificação
profissional.

Art. 3º A oferta de Educação
Profissional pretende atender às
demandas do Plano Individual
de Atendimento (PIA) e do
Projeto de Vida estabelecido pelo
adolescente/jovem e têm por
finalidade desenvolver habilidades,
competências e formar profissionais
capazes de inserir-se no mundo do
trabalho ou empreenderem nas
áreas em que forem capacitados.

Art. 4º O funcionamento das
atividades de Educação Profissional,
objeto desta Portaria, estará
vinculado aos Centros Estaduais
de Educação Técnica (CEET),
identificados pela SECTI como
Centros de Referência, com a
concentração nos eixos tecnológicos
definidos pelo Ministério da
Educação.

Art. 5º A oferta da Educação
Profissional, funcionamento,
periodicidade, quantitativo de
matrículas por Módulo, serão
acordados pela SECTI, por meio da
Gerência de Educação Profissional
junto à Diretoria Socioeducativa
do IASES - DSE, por meio da
Subgerência de Profissionalização,
Esporte, Cultura e Lazer - SUPREC
e da Subgerência de LA, PSC e
Atendimento ao Egresso - SUBATE,
considerando as peculiaridades dos
parceiros.

Art. 6º A Educação Profissional nas
Unidades do IASES será em Ciclos,
com carga horária específica, sem
comprometer a qualidade da oferta.

Art. 7º A oferta da Educação
Profissional aos adolescentes/
jovens egressos estará estabelecida
em Plano de Trabalho pactuado em
conjunto aos Centros de Referência

identificados pela SECTI, podendo o
método ser em módulos ou ciclos.

Art. 8º O processo avaliativo, que
subsidiará a emissão do Certificado,
estará pautado no acompanhamento
do desempenho e frequência do
adolescente e jovem matriculado.

Art. 9º A Educação Profissional
integrará a jornada pedagógica das
Unidades do IASES, de acordo com
o planejamento estabelecido entre
as partes.

Capítulo III
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Seção I

Das obrigações do IASES

Art. 10 Compete ao IASES no que
se refere à Educação Profissional
nas Unidades Socioeducativas em
parceria com a SECTI:

I. Designar um servidor titular
e um suplente vinculados à Diretoria
Socioeducativa do IASES como
responsáveis pelo acompanhamento
do cumprimento desta Portaria;

II. Disponibilizar espaços
adequados para o desenvolvimento
integral da Educação Profissional
e quando necessário, realizar a
manutenção dos equipamentos e dos
espaços pertencentes ao IASES, em
que serão realizadas as atividades;

III. Oferecer segurança
para os profissionais envolvidos
nos processos da Educação
Profissional no interior das Unidades
Socioeducativas, bem como
acompanhá-los no decorrer das
atividades;

IV. Promover, em parceria
com a SECTI, atividades de
formação inicial e continuada
para os professores que atuam na
oferta da educação profissional, em
atenção às normas de segurança e
aos procedimentos de rotina nas
Unidades Socioeducativas, bem
como o processo socioeducativo
executado pela Instituição;

V. Notificar à SECTI quanto
ao descumprimento das normas de
segurança e procedimentos de rotina
nas Unidades Socioeducativas;

VI. Comunicar formalmente
à SECTI a respeito da atuação dos
profissionais que não apresentarem
perfil e/ou comportamentos
adequados para trabalhar na
Educação Profissional em Unidades
Socioeducativas com base em
relatórios de acompanhamento;

VII. Designar pedagogo para
acompanhamento, monitoramento e
avaliação das atividades de Educação
Profissional, subsidiando a Gerência
da Unidade que apresentará
relatório avaliativo, ao final de cada
ciclo/módulo, à DSE, por meio da
SUPREC;

VIII. Garantir a inserção da
Educação Profissional na jornada
pedagógica das Unidades, de acordo
com o planejamento acordado entre
as partes;

IX. Primar pelo
desenvolvimento das atividades
de Educação Profissional, fazendo
relação da capacitação ofertada
com o mundo do trabalho e suas
exigências;

X. Assegurar que a inserção
dos adolescentes e jovens
nas atividades de Educação
Profissional respeitem as demandas
estabelecidas no PIA, considerando